LEI Nº 1.137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.989

"AUTORIZA PERMUTA DE LOTES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permuta dos lotes de nºs 10 (dez) e 11 (onze), das quadras de nºs 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três) respectivamente, todos do loteamento "João Aguiar", pertencentes à municipalidade; pelo lote pertencente a Sra. Rosalice Caetano Soares, com as seguintes características e confrontações: "frente ao poente com a Rua João Maynart, com 12,00 m (doze metros); ao sul, com propriedade e filhos de João José Vieira, com 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros); ao nascente, com propriedade do Esp. do Sr. Braziliano Braz, com 12,00 m (doze metros) e; ao norte, com a Igreja "São Félix", com 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), perfazendo a área total de 309,60 m2 (trezentos e nove metros e sessenta centímetros quadrados);

Parágrafo Único - No imóvel de propriedade da Sra. Rosalice Soares Caetano, já foi construída pela municipalidade uma praça pública, e a presente lei tem o escopo de regularizá-la;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, tais como: escrituração, registro, etc...;

- segue -

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 914, de 20 de setembro de 1.983, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 14 de Novembro de 1.989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal